

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Processo n.º 429.

Relator o Ex.º Vogal José Tristão Paes de Figueiredo

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os ajustamentos das seguintes contas julgadas por acórdão de quitação de 11 de Novembro de 1911:

Responsável Miguel António Ferra Rogado, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Aldeia Nova, desde 1 de Junho de 1909 até 30 de Julho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 13\$615 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Laura Augusta de Brito, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Aljustrel, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 168\$680 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Lúcio Augusto Guimarães Tôrres, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Almodôvar, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 90\$015 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Maria Marques, na qualidade de encarregado da estação telégrafo postal de Alvito, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 25\$545 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria José Alves, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Barrancos, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 26\$935 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Joaquim de Oliveira Gonçalves, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Beja, desde 1 de Julho até 31 de Agosto de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e outras fórmulas de franquia.....	80\$000
Selos de porteado.....	3\$000
Livretes de identidade.....	1\$000
Dinheiro de adiantamentos.....	15\$000
Rendimento postal.....	3\$090
Rendimento telegráfico nacional.....	10\$935
Rendimento telegráfico internacional.....	\$980
Vales nacionais.....	151\$110
Total — Réis....	265\$115

que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco Pedro da Silva, na qualidade de fiel interino da estação telégrafo-postal de Beja, desde 1 até 30 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e outras fórmulas de franquia.....	80\$000
Selos de porteado.....	3\$000
Livretes de identidade.....	1\$000
Dinheiro de adiantamentos.....	15\$000
Rendimento postal.....	8\$250
Rendimento telegráfico nacional.....	15\$570
Vales do correio.....	446\$285
Total — Réis....	569\$105

que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Joaquim de Oliveira Gonçalves, na qualidade de fiel da estação telégrafo-postal de Beja, desde 1 de Outubro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Selos e outras fórmulas de franquia.....	80\$000
Selos de porteado.....	3\$000
Livretes de identidade.....	1\$000
Dinheiro de adiantamentos.....	15\$000
Rendimento postal.....	6\$870
Rendimento telegráfico nacional.....	15\$965
Rendimento internacional.....	1\$675
Vales do correio.....	335\$930
Total — Réis....	459\$440

que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Bernardino Frazão, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Castro Verde, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 30\$605 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José da Silva Rei Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Cuba, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 195\$020 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Luciano Bicó, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Ferreira do Alentejo, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 130\$915 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Augusto Dias de Paula Gago, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Mértola, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 69\$965 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António José Vasco, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Moura, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 778\$350 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável José Fragoso de Lima Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Odemira, desde 8 de Agosto até 6 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 174\$215 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Joaquim Ramires, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Odemira, desde 7 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 168\$254 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Joaquim António de Almeida Júnior, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Ourique, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 103\$885 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável António Diogo Fernandes, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pomarão, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 31\$365 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Bárbara Emília, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Safara, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 22\$310 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco dos Santos Espernega, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Serpa, desde 1 de Julho até 11 de Dezembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 52\$995 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Ramiro Maperis Esteves, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Serpa, desde 12 de Dezembro de 1909 até 10 de Abril de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 173\$576 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Francisco dos Santos Espernega, na qualidade de chefe da estação telégrafo-postal de Serpa, desde 11 de Abril até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 386\$705 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel António Quaresma, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal da Vidigueira, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 188\$960 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Maria da Conceição Brás Guerreiro de Góis, na qualidade de encarregada da estação telégrafo-postal de Vila Nova de Milfontes, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 11\$665, que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Dezembro de 1911.— *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

Por ter saído inexacto, se publica novamente o seguinte extracto de acórdão:

Processo n.º 456. — Relator o Ex.º Vogal José Tristão Paes de Figueiredo, responsável Manuel Soares de Almeida, na qualidade de encarregado da estação telégrafo-postal de Pôrto Formoso, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 2 de Dezembro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo de 3\$200 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.— 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 20 de Dezembro de 1911.— *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Despachos efectuados por esta Direcção Geral em 23 de Dezembro de 1911

Tendo a Procuradoria Geral da República, consultada sobre o § 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, emitido o parecer de que os che-

fes de missão de 1.ª classe nomeados em virtude desse mesmo artigo não podem ser colocados em disponibilidade antes de cinco anos de serviço, parecer com que se conformou o Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem considerar sem efeito o decreto de 3 de Setembro último, referente à exoneração de João Pinheiro Chagas do cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa junto da República Francesa, na parte em que o colocou em disponibilidade.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.— *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos*.

Tendo a Procuradoria Geral da República, consultada sobre o § 1.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, emitido o parecer de que os chefes de missão de 1.ª classe, nomeados em virtude desse mesmo artigo, não podem ser colocados em disponibilidade, antes de cinco anos de serviço, parecer com que se conformou o Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem considerar sem efeito o decreto de 12 de Outubro último, referente à exoneração do Dr. Augusto César de Almeida de Vasconcelos Correia do cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República Portuguesa em Espanha, na parte em que o colocou em disponibilidade.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.— *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

N.º 24

Secretaria da Guerra, 12 de Dezembro de 1911

ORDEM DO EXÉRCITO

(1.ª Série)

Publica-se ao exército o seguinte:

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 3.ª Repartição

Devendo proceder-se à distribuição do contingente para o serviço da Armada no ano de 1911 e em conformidade com o disposto no artigo 124.º do regulamento dos serviços de recrutamento de 23 de Agosto de 1911, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar a tabela da distribuição do contingente para a Armada, pelas circunscrições de divisão e comandos territoriais das Ilhas e pelos distritos de recrutamento para o ano de 1911.

Paços do Governo da República, em 24 de Novembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Tabela da distribuição do contingente para a Armada no ano de 1911 pelas circunscrições de divisão e comandos das Ilhas e pelos distritos de recrutamento

Circunscrições de divisão e comandos territoriais das Ilhas	Distritos de recrutamento	Sedes	Número de sortidos	Contingente pedido	
				As circunscrições	Aos distritos
1.ª	1	Lisboa	5:653	59	14
	2	Lisboa			16
	5	Lisboa			13
	16	Lisboa			16
	9	Lamego			16
2.ª	12	Guarda	5:459	58	13
	14	Viseu			13
	34	Mangualde			16
3.ª	6	Pôrto	5:156	54	15
	18	Pôrto			13
	31	Pôrto			11
	32	Penafiel			15
4.ª	4	Faro	5:690	60	16
	11	Setúbal			16
	17	Beja			14
	33	Lagos			14
	23	Coimbra			17
	24	Aveiro			18
5.ª	28	Figueira da Foz	6:115	64	16
	35	Santa Comba Dão			13
	10	Mirandela			10
	13	Vila Real			14
6.ª	19	Chaves	4:492	47	12
	30	Alijó			11
	7	Leiria			13
7.ª	15	Tomar	6:014	63	18
	21	Castelo Branco			17
	22	Abrantes			15
	3	Viana do Castelo			14
8.ª	8	Braga	5:205	54	14
	20	Guimarães			14
	29	Braga			12
	25	Angra do Heroísmo			12
Açores	26	Ponta Delgada	2:534	27	15
	27	Funchal			14
Madeira			1:350	14	14
			47:708	500	

Secretaria da Guerra, em 24 de Novembro de 1911. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Elias José Ribeiro*, General.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a adjunta «Tabela de artigos de fardamento e acessórios que devem ser

distribuídos às praças de pré de 2.ª classe, em harmonia com a actual organização do exército.

Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Tabela de artigos de fardamento e acessórios que devem ser distribuídos às praças de pré de 2.ª classe, em harmonia com a nova organização do exército

Designação dos artigos	Praças dos quadros permanentes		Contingente de recrutas		Tempo de duração mínima de cada artigo novo — Meses
	Em carga às unidades	A responsabilidade das praças	Em carga às unidades	A responsabilidade das praças	
Alpercatas (par)	—	1	—	1	4
Botas (par)	—	2	—	1	24
Primeiros barretes	—	1	—	—	12
Segundos barretes	—	1	—	1	6
Calças de mescla	—	1	—	—	12
Calças de cotim	—	2	—	2	8
Camisolas	—	2	—	1	12
Camisas	—	2	—	2	12
Capotes (a)	1	—	—	—	48
Caderneta	—	1	—	1	—
Ceroulas	—	2	—	2	12
Colarinhos	—	2	—	—	12
Primeiros dolmans	—	1	—	—	12
Dolmans de serviço	—	2	—	2	8
Dragonas (par) (b)	1	—	—	—	48
Fronhas	2	—	2	—	12
Grevas (b) (c)	1	—	1	—	48
Lata para rancho (b)	1	—	1	—	24
Lençóis	3	—	3	—	12
Lenços	—	3	—	3	12
Luvras cinzentas (b) (d)	—	1	—	—	48
Peitilho (b) (e)	—	1	—	—	48
Polainas (par) (b) (f)	1	—	1	—	24
Pucaro para café (b)	1	—	1	—	12
Pequeno equipamento	—	—	—	—	18
Toalhas	—	2	—	2	18

(a) Os capotes conservam-se em arrecadação e só são distribuídos às praças quando for preciso pelas condições climatológicas, recolhendo à arrecadação logo que cesse a causa. (b) Estes artigos só são distribuídos às praças quando as exigências do serviço o determinarem, devendo em seguida ser entregues na arrecadação. (c) Para praças apesadas. (d) Para músicos, clarinas, corneteiros e praças montadas. (e) Para músicos, clarinas e corneteiros. (f) Para praças montadas.

Notas

- 1.ª Aos recrutas devem distribuir-se dos artigos indicados apenas aqueles que não apresentarem. O calçado do padrão só se distribui aos recrutas que não tiverem outro qualquer calçado, pois se lhe permite o uso daquele que trouxeram até que esteja completamente impossibilitado.
- 2.ª As praças quando chamadas para as escolas de repetição, ou ao serviço efectivo devem sempre apresentar os artigos de uniforme licenciados, no mesmo estado em que os tiverem quando foram licenciadas. (Artigos 484.ª e 485.ª da actual organização do exército).
- 3.ª Dos artigos do pequeno equipamento só devem fazer uso do talher e das escovas, podendo contudo aqueles que o desejarem utilizar-se de talheres diferentes dos do padrão.
- 4.ª As praças que se não apresentem, ao entrar nas fileiras, devidamente uniformizadas e possuindo os artigos de roupa branea indicados, serão distribuídos em primeiro lugar os artigos usados existentes em arrecadação, que deverão ter sido previamente lavados, desinfectados e concertados.

Artigos que as praças devem levar quando forem licenciadas e pelos quais ficam responsáveis:

Dólman de serviço	1
Calça de cotim	1
Segundo barrete	1
Camisas	1
Ceroulas	1
Lenços	1

Caderneta a que lhe pertencer.
Botas e alpercatas os pares que lhe estejam distribuídos e de que tenham feito uso.

Secretaria da Guerra, em 25 de Novembro de 1911. — O Director Geral, *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição

Atendendo a que o decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que organizou o exército, determina a criação dos depósitos territoriais a fim de facilitar a mobilização das diversas unidades e recolher o material, que por qualquer motivo, não deva estar em carga a essas unidades e serviços;

Atendendo a que a prática tem evidentemente demonstrado que na sua grande maioria são não sómente improficuos os serviços prestados pelas casernas militares, mas além disso bastante dispendiosos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

- 1.º Que segundo as conveniências do serviço e interesses da Fazenda vão desde já sendo extintas as aludidas casernas.
 - 2.º Que no Pôrto, Viseu, Évora e Vila Rial de Trás-os-Montes se estabeleçam depósitos territoriais, que além de outros serviços, serão destinados especialmente à aquisição, reparação e fornecimento de todos os artigos de mobília e utensílios precisos para os quartéis, repartições e estabelecimentos militares designados na zona a que se referem as tabelas adjuntas e bem assim à guarda e conservação do material não distribuído.
 - 3.º Que os referidos depósitos ficam directamente subordinados ao Depósito Geral de Material de Aquartelamento. Regulamentos especiais serão oportunamente elaborados para a execução das disposições e funcionamento destes depósitos.
- Paços do Governo da República, em 4 de Dezembro de 1911. — *Alberto Carlos da Silveira*.

Depósito geral de material de aquartelamento — Lisboa

Além de outros serviços que lhe estão determinados fornece artigos de mobília e utensílios às diversas unidades estacionadas nas seguintes localidades.

Localidades	Unidades
Lisboa e Campo Entrincheirado.	Batalhão de sapadores mineiros. Companhia de projectores. Companhia de telegrafistas de campanha. Companhia de telegrafistas sem fios. Companhia de aerosteios. Companhia de telegrafistas de praça. Grupo de caminhos de ferro. Companhia de torpedeiros. Companhia de sapadores de praça. Primeiro batalhão de sapadores mineiros de reserva. Artilharia n.º 1. Grupo de artilharia a cavalo. Batalhão de artilharia de guarnição. Primeiro e segundo batalhões de artilharia de costa. Companhia de especialistas. Grupo de baterias de reserva n.º 1. — Grupo de metralhadoras n.º 1. Cavalaria n.º 2 e 4. Esquadrões de reserva n.º 1 e 7. Infantaria n.º 1, 2, 5 e 16. Infantaria de reserva n.º 1, 2, 5 e 16. Primeiros grupos de companhias de saúde e administração militar. Depósito de deportados. Casa de reclusão da 1.ª divisão. Escola de guerra. Colégio Militar.
Santarém	Artilharia n.º 3. Segundo batalhão de pontoneiros. Presídio Militar.
Tancos	Escola de aplicação de engenharia.
Tórrres Novas	Escola de equitação.
Mafra	Escola de tiro de infantaria.
Abrantes	Artilharia n.º 8. Segundo batalhão de infantaria n.º 22. Infantaria de reserva n.º 22 7.º grupo de baterias de reserva.
Tomar	Infantaria n.º 15 activo e de reserva. 7.ª companhia de sapadores mineiros de reserva.
Portalegre	Primeiro batalhão de infantaria n.º 22. Grupo de artilharia de montanha (provisoriamente).
Leiria	Infantaria n.º 7.
Figueira da Foz	Primeiro e segundo batalhões de infantaria n.º 28. Primeiro grupo de artilharia n.º 2. Quinto grupo de baterias de reserva.
Alcobaça	Segundo e terceiro grupos de artilharia n.º 2.

Depósito territorial de Viseu

Fornece artigos de mobília e utensílios às diversas unidades estacionadas nas localidades abaixo designadas:

Localidades	Unidades
Viseu	Artilharia n.º 7. Infantaria n.º 14. 2.ª companhia de sapadores mineiros de reserva. Segundo grupo de baterias de reserva. Infantaria de reserva n.º 14.
Gouveia	3.º batalhão de infantaria n.º 34.
Mangualde	Infantaria n.º 34. activo e de reserva.
Guarda	1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 12. Infantaria de reserva n.º 12. 2.º grupo de metralhadoras.
Almeida	Cavalaria n.º 7 (provisoriamente).
Lamego	Infantaria n.º 9. activo e de reserva.
Nelas	Cavalaria n.º 7 e 2.º esquadrão de reserva (provisoriamente em Almeida).
Pinhel	3.º batalhão de infantaria n.º 12.
Castelo Branco	2.º batalhão de infantaria n.º 21. Infantaria de reserva n.º 21. 7.º grupo de metralhadoras.
Penamacor	3.º batalhão de infantaria n.º 21.
Covilhã	1.º batalhão de infantaria n.º 21.

Depósito territorial do Pôrto

Fornece artigos de mobília e utensílios às diversas unidades estacionadas nas localidades abaixo designadas.

Localidades	Unidades
Pôrto	Cavalaria n.º 9. Infantaria n.º 6, 18 e 31. 3.º grupo de companhias de saúde e de administração militar. 3.º grupo de metralhadoras. 3.ª companhia de sapadores mineiros de reserva. 3.º esquadrão de reserva. Infantaria de reserva n.º 6, 18, 31. Artilharia n.º 6 e 3.º grupo de baterias de reserva.
Penafiel	2.º grupo de artilharia n.º 4 e infantaria n.º 32 activo e de reserva.
Braga	Cavalaria n.º 11. Infantaria n.º 29. 1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 8. 8.ª companhia de sapadores mineiros de reserva. 8.º esquadrão de reserva. Infantaria de reserva n.º 8 e 29.
Viana do Castelo	Artilharia n.º 5. 1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 3. Infantaria de reserva n.º 3, 8.º grupo de baterias de reserva.
Valença	3.º batalhão de infantaria n.º 3 e 8.º grupo de metralhadoras.
Barcelos	3.º batalhão de infantaria n.º 8.
Guimarães	Infantaria n.º 20. activo e de reserva.
Coimbra	Infantaria n.º 25 e 35. 2.º grupo de companhias de saúde e de administração militar. 5.º grupo de metralhadoras. 5.ª companhia de sapadores mineiros de reserva. Infantaria de reserva n.º 23.
Aveiro	Cavalaria n.º 8. 1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 24. 5.º esquadrão de reserva.
Ovar	3.º batalhão de infantaria n.º 24.
Águeda	3.º batalhão de infantaria n.º 28.
Amarante	1.º grupo de artilharia n.º 4 e 6.º grupo de baterias de reserva.

Depósito territorial de Évora

Fornece artigos de mobília e utensílios às diversas unidades estacionadas nas localidades abaixo designadas:

Localidades	Unidades
Elvas	Cavalaria n.º 1. 3.º batalhão de infantaria n.º 22. Forte da Graça.
Évora	Cavalaria n.º 5. 3.º batalhão de infantaria n.º 11. 4.ª companhia de sapadores mineiros de reserva. 4.º esquadrão de reserva.
Vila Viçosa	Cavalaria n.º 10.
Beja	Infantaria n.º 17 activo e de reserva.
Extremoz	Cavalaria n.º 3 e 4.º grupo de metralhadoras.
Setúbal	1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 11. Infantaria de reserva n.º 11. Bateria de artilharia de posição (provisoriamente em Almada).
Palmela	Grupo de artilharia de guarnição (provisoriamente em Vendas Novas).
Vendas Novas	Escola de tiro de artilharia de campanha.
Faro	1.º batalhão de Infantaria n.º 4. 3.º batalhão de infantaria n.º 33. Infantaria de reserva n.º 4.
Lagos	1.º e 2.º batalhões de infantaria n.º 33. Infantaria de reserva n.º 33.
Tavira	2.º e 3.º batalhões de infantaria n.º 4.

Depósito territorial de Vila Rial

Fornece artigos de mobília e utensílios às diversas unidades estacionadas nas localidades abaixo designadas:

Localidades	Unidades
Vila Rial	Infantaria n.º 13, activo e de reserva. 6.ª companhia de sapadores mineiros de reserva.
Chaves	Cavalaria n.º 6. Infantaria n.º 19, activo e de reserva. 6.º esquadrão de reserva.
Bragança	Infantaria n.º 10. 6.º grupo de metralhadoras.
Mirandela	Infantaria de reserva n.º 10.
Alijó	Infantaria n.º 30, provisoriamente em Bragança. Infantaria de reserva n.º 30.

O pessoal de cada um dos depósitos abaixo indicados será o seguinte:

Pôrto

- Director, oficial superior do serviço de administração militar de reserva.
- 1 adjunto, capitão ou subalerno do serviço de administração militar de reserva.
- 2 amanuenses, sargentos reformados.
- 2 serventes, cabos ou soldados reformados.

Viseu, Évora e Vila Rial

- 1 Director, oficial superior do serviço de administração militar de reserva.
- 1 adjunto, capitão ou subalerno do serviço de administração militar de reserva.
- 1 amanuense, sargento reformado.
- 2 serventes, cabos ou soldados reformados.

4.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 2.ª Repartição — Circular — N.º 1:991. — Lisboa, 16 de Novembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — Incumbe-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento e observância dos comandantes das unidades sob o seu comando, que cessa, de ora avante, a nomeação na *Ordem do Exército* dos tenentes que devam comandar companhia, segundo o determinado na actual organização do exército, passando essa nomeação a ser exclusiva dos comandantes de regimentos, grupos autónomos ou batalhões destacados, os quais, de entre os tenentes mais antigos, presentes na sede da unidade e a esta pertencentes, nomearão desde já, em ordem regimental, os que, dentro dos limites da organização, devem exercer o referido comando, podendo ainda, quando um dos tenentes mais antigos da unidade seja ajudante de batalhão ou grupo, conferir-se a este último o comando da companhia, a que pela antiguidade tenha direito, e que acumulará com as funções do cargo de ajudante, sendo, neste caso, dispensado do serviço exterior que lhe possa caber. — *Elias José Ribeiro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões, Comandos Militares da Madeira e Açores e Campo Entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 7.ª Repartição. — Circular n.º 21. — Lisboa, 28 de Novembro de 1911. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director. — S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, a fim de que se digna dar conhecimento aos comandantes das unidades e estabelecimentos sob as suas ordens, que conservando a Guarda Nacional Republicana, para as suas praças, o capote de mescla azul, tom escuro, se deve fazer espólio dos capotes de mescla cinzenta, sempre que as praças tenham passagem do exército, à referida guarda. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idêntica ao comando das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira, Campo Entrincheirado de Lisboa e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—7.ª Repartição.—Circular n.º 22.—Lisboa, 28 de Novembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—S. Ex.ª o Ministro encarrega-me de dizer a V. Ex.ª a fim de que se digne dar conhecimento aos comandantes das unidades e estabelecimentos sob suas ordens, que nenhuma requisição de material de aquartelamento, para aumento de carga, será satisfeita sem que nela se acentui uma conveniente e judiciosa parcemónia, reconhecida e justificada necessidade, atendendo-se por enquanto à próxima encorporação de recrutas.

Desta forma se poderá realizar, rigorosa e indispensável economia, sem prejuízo do serviço e comodidade das praças.—Francisco Rodrigues da Silva, general.

Idêntica ao comando das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões, comandos militares dos Açores e Madeira, Campo Entrincheirado de Lisboa e mais estabelecimentos militares.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—3.ª Repartição.—Circular n.º 80.—Lisboa, 6 de Dezembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Tendo sido, em geral, mal interpretadas as ordens desta secretaria de Estado, quanto ao licenciamento das praças que terminaram o tempo do serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas, e convido elucidar os comandantes das unidades na execução dos casos duvidosos, indicando-lhes o modo como devem proceder quanto à escrituração e arquivo que se relacionam com esse licenciamento, S. Ex.ª o Ministro da Guerra determina que se adoptem, para o indicado fim, as seguintes instruções:

1.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se no distrito ou circunscrição que corresponde à unidade a que pertenciam, continuam fazendo parte dessa mesma unidade, com os mesmos números de companhia, bateria ou esquadrão, e de matrícula.

2.ª As praças licenciadas por terem completado o tempo de serviço efectivo nas fileiras, a que eram obrigadas e que vão domiciliar-se em distrito ou circunscrição diferente daquele que corresponde à unidade a que pertenciam, terão passagem directamente à unidade da mesma arma ou serviço que corresponde ao distrito ou circunscrição onde vão domiciliar-se.

3.ª No acto de licenciamento, não lhes será dado o título vulgar de licença, mas sim a respectiva caderneta devidamente escriturada, conforme se acha determinado. Só quando, devido a aglomeração de serviço e expediente seja impossível fazer-se a escrituração das cadernetas a tempo de se entregarem às praças, o que pode acontecer nas épocas em que se faz quasi simultaneamente o licenciamento de uma classe, só neste caso, poderá ser entregue a cada praça um documento provisório pelo qual ela possa provar a sua situação militar, quer perante os empregados de caminho de ferro no seu tracto para a localidade onde vai domiciliar-se quer perante qualquer autoridade civil ou militar, documento aquele que deverá ser substituído pela caderneta no mais curto prazo de tempo possível.

4.ª No Diário n.º 10 do regulamento geral e nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17 serão as praças a que se referem as presentes instruções contadas na casa «Licenças» sob a rubrica «Licenciadas nos termos do artigo 473.º da organização do exército».

5.ª No mesmo Diário n.º 10 e no mapa n.º 27 do regulamento geral, deverão registrar-se na casa «Passaram» e sob a rubrica «À reserva» os militares que passaram às unidades de reserva, de que trata o artigo 5.º da organização fazendo-se esse registo na casa «Por completar o tempo de serviço nas tropas activas» ou na «Por serem julgadas incapazes», conforme o motivo da passagem.

6.ª O tempo de serviço, quer nas tropas activas, quer nas de reserva, compreende o tempo em que as praças serviram efectivamente nas fileiras e aquele em que estiverem licenciadas até passarem ao escalão immediato ou terem baixa.

7.ª O efectivo de uma unidade, quer activa, quer de reserva, compreende o efectivo presente nas fileiras e o das praças licenciadas nos termos destas instruções.

8.ª Nos mapas de força n.º 11, n.º 12, n.º 16 e n.º 17, serão inutilizadas as casas 1.ª reserva já encorporada e 2.ª reserva já encorporada.

9.ª No mapa n.º 34, as palavras a primeira reserva serão substituídas por o regimento de ... ou o regimento (batalhão, grupo, esquadrão ou secção) de reserva n.º ..., devendo este mapa ser enviado à unidade para onde a praça for transferida.

10.ª As praças licenciadas por terem terminado o serviço efectivo nas fileiras a que eram obrigadas, serão escrituradas em cadernos de chamada n.º 2 da 3.ª parte do regulamento de mobilização (artigo 478.º da organização). Estes cadernos são tantos quantas as freguesias do distrito ou da circunscrição.

11.ª Nos diários da situação das praças, cadernos de alterações, relações de vencimentos, livranças, distribuição de vencimentos e escalas, não são contadas nem mencionadas as praças licenciadas a que se referem estas instruções.

12.ª As folhas de matrícula estarão agrupadas dentro de pastas ou folhas de papel formato duplo, por companhias, baterias ou esquadrões e por classes devendo cada uma destas pastas ou folhas de papel ter escrito por fora em grossos algarismos, o ano representativo da classe.

13.ª Dêste modo, as praças presentes nas fileiras constam da folha de matrícula e dos diversos registos a que se refere o regulamento geral; e as praças licenciadas por terem terminado o serviço nas fileiras a que eram obrigadas, constam tão somente das folhas de matrícula e dos cadernos de chamada. As praças licenciadas estão assim registadas por secções (companhias, baterias ou esquadrões, e por classes no registo de matrícula, e por domicílios (concelhos e freguesias) nos cadernos de chamada.

14.ª Nas unidades de reserva todas as praças são normalmente registadas na casa licenciada nos termos do artigo 473.º da organização, no Diário e no mapa de força. Na casa *passaram* do Diário e do mapa n.º 27, escrever-se há por baixo da designação a reserva, a palavra territorial.

15.ª No caso considerado no § 1.º do artigo 487.º da organização, os comandantes das unidades a que deixam de pertencer os militares, enviarão aos comandantes das unidades a que eles passam a pertencer, as respectivas folhas de matrícula depois de lançadas as competentes verbas de transferência, e farão o averbamento de saída no respectivo caderno de chamada.

16.ª As classes a que se refere a 12.ª destas instruções, são referidas: para os militares das tropas activas, ao ano em que lhes pertence passar às tropas de reserva; para os das tropas de reserva, ao ano em que lhes pertence passar à reserva territorial, para os da reserva territorial ao ano em que acaba a sua obrigação do serviço militar.

17.ª Os comandantes das unidades corresponder-se-hão directamente com as autoridades administrativas em tudo o que interessar à mudança de domicílio dos militares e à mobilização.

18.ª Com o fim de organizar metódicamente o registo de matrícula de qualquer unidade e tomando para exemplo o regimento de infantaria, pode adoptar-se o seguinte:

a) Em seis prateleiras no sentido da altura, coloquem-se nas quatro primeiras, respectivamente, as folhas de matrícula das quatro companhias e de um dos batalhões, na quinta as folhas dos oficiais, na sexta as dos solípedes; o mesmo para os dois restantes batalhões.

b) Em cada prateleira as folhas estarão grupadas por classes em pastas ou folhas de papel, tendo escrito, por fora, o ano correspondente à classe, em cada classe as folhas estarão por ordem numérica.

c) Uma relação das praças de cada companhia constituirá o índice do registo de matrícula da respectiva companhia.—Elias José Ribeiro, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões, aos Comandos Militares da Madeira e Açores e ao Campo Entrincheirado.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—9.ª Repartição.—Circular n.º 4549.—Lisboa, 7 de Dezembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Em aditamento à circular n.º 3719, de 9 de Outubro findo, encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª para seu conhecimento e das autoridades que lhe estão subordinadas, que a autorização dada aos comandantes de divisão para a requisição directa dos combóios especiais só se pode entender quando por circunstâncias muito imperiosas e especiais, como se recomendava na referida circular, as forças tenham de marchar reunidas e para pontos onde a sua presença se torne urgente e quando pela demora da marcha possa resultar prejuízo de um fim que se tenha em vista e que demande toda a urgência do transporte.

Em todas as outras circunstâncias e no regresso das forças aos seus quartéis ou pontos onde provisoriamente se achavam aquarteladas, devem ser utilizados unicamente os combóios ordinários, que estão sujeitos à seguinte prescrição exigida pelas companhias de caminhos de ferro:

Transporte até 120 praças, incluindo oficiais, sargentos e equiparados e 6 cavalos com o aviso de 24 horas de antecedência aos chefes das estações de caminho de ferro de partida, apresentando-se o pessoal, animal e material, nas referidas estações com a antecedência marcada no § único do artigo 23.º do regulamento de transportes, de 19 de Agosto do corrente ano.

Quando as forças forem superiores em homens ou cavalos, aos números acima indicados, far-se há o desdobramento preciso das mesmas forças, de forma a não serem excedidos os referidos números.

O transporte de material quando a urgência não indicar o contrário, será feito em pequena velocidade e os solípedes, considerados como material, igualmente em pequena velocidade conforme se acha exarado no verso das respectivas requisições a que se refere a circular n.º 3334 desta Repartição, de 7 de Setembro próximo passado.

O mesmo Ex.ª Ministro torna responsáveis as autoridades requisitantes de combóios especiais fora das condições indicadas, pelas despesas dos mesmos combóios.—Francisco Rodrigues da Silva, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões e Campo Entrincheirado.

Secretaria da Guerra—2.ª Direcção Geral—9.ª Repartição.—Circular n.º 4550.—Lisboa, 7 de Dezembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão.—Lisboa.—Do Director.—Encarrega-me Sua Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª para seu conhecimento e das autoridades que lhe estão subordinadas, que os amanuenses do secretariado militar só tem direito ao transporte a que se refere o artigo 6.º do regulamento para a exe-

cução de transportes militares de 19 de Agosto próximo passado, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, de 24 do mesmo mês, nos casos das alíneas a) g) e h) do artigo 13.º do referido regulamento e consequentemente as suas famílias, e que as praças de pré que obtenham licença registada e solicitem seguidamente transporte para as terras onde estavam domiciliadas na ocasião do seu alistamento e bem assim aquelas que sejam mandadas esperar nas referidas localidades, a confirmação das deliberações das juntas que as tenham julgado incapazes do serviço lhes é extensiva a disposição da alínea i) do artigo 13.º supracitado, quando vão para localidade que fique a mais de um dia de marcha, devendo nas requisições de transporte declarar-se que vai com passagem para a reserva ou com baixa do serviço por incapacidade física.—Francisco Rodrigues da Silva, general.

Idêntica às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões e Campo Entrincheirado, às 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Repartições da 1.ª Direcção Geral, às 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Repartições da 2.ª Direcção Geral, delegações de Ponta Delgada, Angra e Funchal, Colégio Militar e Escola de Guerra e por cópia às Escolas de Aplicação de Engenharia, de Equitação e de Tiro de Artilharia e Infantaria.

Secretaria da Guerra—1.ª Direcção Geral—4.ª Repartição—1.ª Secção—Circular n.º 13—Lisboa, 8 de Dezembro de 1911.—Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão, Lisboa.—Do Director Geral.—S. Ex.ª o Ministro da Guerra manda suscitar a observância da circular n.º 248-A, abaixo transcrita, e expedida, em 29 de Novembro de 1901, pela antiga 3.ª Repartição da Direcção Geral desta Secretaria: «S. Ex.ª o Ministro incumbem-me da honra de dizer a V. Ex.ª que quando algum oficial, aspirante a oficial, sargento ajudante e primeiro sargento for mandado responder em conselho de guerra, V. Ex.ª se digne fazer a devida comunicação a esta Secretaria de Estado, indicando o crime de que é acusado».—Elias José Ribeiro, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª Divisões do exército.

Rectificações

Freguesias que se encontram com a designação errada, no quadro anexo ao regulamento do recrutamento, publicado na *Ordem do Exército* n.º 19 (1.ª série), do corrente ano.

Páginas	Distritos de recrutamento	Concelhos	Freguesias	
			Onde se lê	Deve ler-se
1843	28	Águeda	Águeda de Lima	Aguada de Cima
		Castelo de Paiva	Raival	Raiva.
		Lousada	Tomo	Torno.
			Villar do Tronco	Vilar do Torno.
1847	32	Marco de Canavezes	Manrelles	Maureles.
			Villa Boa de Quirós	Vila Boa de Quirés.
			Frarão	Frasão.
			Freamunde	Freamunde.
			Pena Maior	Penamaior.
			Raymonda	Raimonda.
		Paredes	Christello	Cristelos.
			Parada Thodeia	Parada Todeia.
			Villa Cova de Carnos	Vila Cova de Carnos.
		Penafiel	Figueira	Figueiras.
			Lurim	Luzim.
			Urró	Urró.

Na *Ordem do Exército* n.º 23, 1.ª série, de 20 de novembro ultimo, a páginas 1991, linhas 8 e 9, onde se lê: do artigo 65.º no n.º 2.º, deve ler-se: do artigo 65.º e no n.º 2.º; na mesma página, linha 26, onde se lê: que os conselhos, deve ler-se: contanto que os conselhos; a páginas 1:992, linhas 4, onde se lê: cam as ordens, deve ler-se com as ordens; a páginas 1:993, linha 45, onde se lê: de tarefas a fim de, leia-se: de tarefas, a fim de; e a páginas 1:994, linhas 12, onde se lê: de engenharia, sobre, leia-se: de engenharia sobre.

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme.—O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General de Brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

Repartição do Gabinete

Sendo indispensável esclarecer as condições em que se encontram os individuos já habilitados com cadeiras das antigas escolas superiores de Lisboa, Pôrto e Coimbra, para poderem adquirir os preparatórios a que se refere a portaria de 27 de Novembro último, publicada no *Diário do Governo* n.º 278, de 28 do mesmo mês, e fixar ao mesmo tempo um quadro de equivalências das disciplinas cursadas naqueles três estabelecimentos de ensino superior com as professadas na faculdade de sciências das universidades que constituem os cursos preparatórios para os alunos que se destinam à Escola de Guerra; manda o Governador da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra,